

Regulamento do Programa “Família Feliz”

Regulamento do Programa “Família Feliz”

Nota justificativa

A Junta de Freguesia de Salreu tem como foco principal contribuir para o melhoramento do nível de qualidade de vida do seu povo promovendo e aplicando políticas sociais.

A família é o pilar da sociedade, quer na sua componente individual como em comunidade, devendo esta ser apoiada e incentivada de forma a fomentar a sua fixação no território assim como também incentivar o aumento da natalidade. Nos dias de hoje, os jovens casais que têm como plano de vida aumentar os elementos do seu lar tendo filhos ou até mesmo adotando crianças, sentem falta de incentivos transformando-se em dificuldades socioeconómicas.

Neste âmbito, a Junta de Freguesia de Salreu, considera oportuna a aplicação de um programa de felicitação e incentivação à fixação e ao aumento do agregado familiar da sua comunidade.

Ao abrigo do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, tendo como leis habilitantes a alínea g) do n.º1 do artigo 25.º conjugada com a alínea k) do n.º1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, propõe-se a aprovação do presente Regulamento do Programa “Família Feliz”.

Artigo 1.º | Norma Habilitante

O presente regulamento é elaborado e aprovado ao abrigo do poder regulamentar conferido às Freguesias pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, e em conformidade com as competências dos órgãos das Freguesias previstas nos artigos 9.º, n.º1, alínea f) e 16.º, n.º1, alíneas h) e v), ambos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 2.º | Objetivo

O presente regulamento define os procedimentos e critérios para atribuição do prémio à natalidade “Família Feliz” na Freguesia de Salreu.

Regulamento do Programa “Família Feliz”

Artigo 3.º | Prémio à natalidade

O prémio à natalidade efetua-se através da atribuição de um cabaz com bens ou produtos dos domínios da alimentação, segurança, saúde, higiene, conforto e artigos puericultura ou outros de necessidade à criança ou à mãe desde que devidamente justificados.

Artigo 4.º | Aplicação e beneficiários(as)

1 – O presente regulamento aplica-se a partir do dia 1 de janeiro de 2022 às crianças nascidas com registo de naturalidade da Freguesia de Salreu e às crianças adotadas até aos 10 anos de idade, por residentes nesta Freguesia.

2 – Têm legitimidade para requerer o prémio:

- a) Os progenitores, em conjunto, quando sejam casados ou vivam em união de facto, nos termos da lei;
- b) Progenitor que se encontre a viver com a criança em situação de monoparentalidade;
- c) Os progenitores que sejam residentes e recenseados na Freguesia de Salreu à mais de um ano;
- d) Quem tem a guarda da criança;
- e) Qualquer pessoa singular a quem, por decisão judicial ou administrativa das entidades ou organismos legalmente competentes, a criança esteja confiada;
- f) Os pais adotantes, em conjunto, ou pai ou mãe adotante, conforme a situação.

Artigo 5.º | Condições gerais de atribuição

1 — São condições de atribuição do incentivo, cumulativamente:

- a) Que a criança se encontre registada como natural da Freguesia de Salreu;
- b) No caso de adoção que a criança na data legal de adoção tenha idade igual ou inferior a 10 anos;
- c) Que a criança resida efetivamente com o/a(s) requerente(s);
- d) Que as pessoas requerentes estejam recenseadas e sejam residentes da Freguesia de Salreu no mínimo à um ano consecutivo, contados anteriormente à data do nascimento ou adoção da criança;
- e) Caso o(s) requerente(s) não tenha(m) idade para o recenseamento, deve(m) fazê-lo logo que reúna(m) as condições para o efeito. Caso não o cumpra(m), é-lhe(s) exigido devolver à Junta de Freguesia de Salreu o valor do prémio.

Regulamento do Programa “Família Feliz”

Artigo 6.º | Valor do prémio

1 — O valor do prémio é atribuído da seguinte forma:

- a) O prémio é constituído por um cabaz com bens ou produtos dos domínios da alimentação, segurança, saúde, higiene, conforto e artigos puericultura ou outros de necessidade à criança ou à mãe desde que devidamente justificados, num valor total de 75€ (setenta e cinco euros).

Artigo 7.º | Candidatura

1 — A candidatura ao prémio é efetuada com a entrega dos seguintes documentos na Junta de Freguesia de Salreu:

- a) Formulário disponível na Junta de Freguesia, devidamente preenchido;
- b) Fotocópia do Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão do(s) requerente(s);
- c) Fotocópia do Cartão de Identificação Fiscal do(s) requerente(s);
- d) Cópia da Certidão de Nascimento ou documento comprovativo do registo da criança;
- e) Documento legal comprovativo de adoção quando aplicável.

Artigo 8.º | Apresentação de candidatura

1 — Para usufruir do prémio, os beneficiários têm de formalizar a candidatura nas seguintes condições:

- a) Crianças nascidas ou adotadas entre de 1 de janeiro de 2022 a 31 de maio de 2022 têm um prazo máximo de três meses para apresentarem a sua candidatura a contar da data de aprovação deste regulamento;
- b) Crianças nascidas ou adotadas a partir de 1 de junho de 2022 devem de formalizar a sua candidatura no prazo máximo de três meses a contar da data de nascimento da criança.

Artigo 9.º | Análise das candidaturas e decisão

1 — A candidatura será analisada pela comissão executiva da Junta de Freguesia de Salreu;

2 — A falta de entrega de alguns dos documentos solicitados no prazo concedido para o efeito faz com que se aplique a suspensão do processo de atribuição do prémio;



Regulamento do Programa “Família Feliz”

- 3 — A comprovada prestação de falsas declarações implica o indeferimento do processo ou o reembolso do montante do prémio;
- 4 — Todos os candidatos serão informados da decisão, no prazo de um mês após apresentação da candidatura;
- 5 — Caso a decisão seja de indeferimento, o(s) requerente(s) pode(m) reclamar no prazo de dez dias úteis, após a comunicação da decisão;
- 6 — A reavaliação do processo e o resultado da reclamação será posteriormente comunicado ao(s) requerente(s) dentro de dez dias úteis.

Artigo 10.º | Entrega do prémio

- 1 — O prémio será atribuído na sua totalidade no prazo máximo de seis meses a contar da data da comunicação da decisão;
- 2 — O prémio será entregue após a Junta ter os bens disponíveis. A mesma contactará o(s) requerente(s) para levantar(em) o cabaz.

Artigo 11.º | Dúvidas e Omissões

Em tudo o que não estiver expressamente previsto no presente regulamento, regem todas as disposições legais aplicáveis, sendo os casos omissos decididos pela comissão executiva da Junta de Freguesia de Salreu.

Artigo 12.º | Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia útil seguinte ao aprovado pela Assembleia de Freguesia de Salreu.

Aprovado em Reunião Executivo, realizado em 27 de abril de 2022

Aprovado em Reunião Assembleia de Freguesia, realizada em 10 de maio de 2022

Presidente Assembleia de Freguesia: Carlos Manuel Rodrigues Marques
